



## INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 01/2019.

<p>AUTOR/SIGNATÁRIO</p> <p>Vereadora TERESINHA MEDEIROS- PSL.</p>	<p>EMENTA:</p> <p>“Implantação do Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Teresina – FMEV em nosso Município”</p>
---	---

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Teresina o Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Teresina – FMEV, instrumento de capacitação e aplicação de recursos financeiros, vinculados à Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMP, para a formulação de políticas públicas para as mulheres, implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos seus direitos e enfrentamento à violência contra as mesma.

*Parágrafo único.* O FMEV visa assegurar recursos necessárias para a efetivação das políticas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e a realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra as mesmas.

**Art. 2º** Constituirão receitas do FMEV:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas pela equidade de gênero;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados;

III - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Poder Executivo Municipal;

IV - repasses provenientes da União e do Governo do Estado;



V - juros e rendimentos advindos de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

VI - multas determinadas pelo Poder Judiciário;

VII - outras receitas correlatas.

**Art. 3º** Os recursos do FMEV deverão ser aplicados em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e na promoção dos seus direitos, nas seguintes despesas:

I - na divulgação dos programas e projetos aprovados pela Subsecretaria de Políticas para a Mulher e Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Centro de Referência da Mulher em situação de violência Esperança Garcia;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção das mulheres no mercado do trabalho, bem como em programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - apoio à realização de Campanhas, Seminários, Conferências Municipais dos Direitos da Mulher e outros eventos congêneres;

V – em outros programas e atividades de interesse à política de enfrentamento à violência contra a mulher, equidade de gênero e promoção dos direitos das mulheres.

*Parágrafo único:* Os recursos do FMEV serão aplicados a partir da definição de gastos definidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher – SMPM, a quem compete dar todo o apoio para o seu funcionamento.

**Art. 4º** Os recursos do FMEV serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL**

**Art. 5º** O orçamento do FMEV evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Teresina.

**Art. 6º** O orçamento do FMEV, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** O saldo financeiro apurado no balanço do FMEV será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art.8º** Fica o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a aprovação do orçamento do FMEV, para o exercício de 2019.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada para execução do estabelecimento nesta Lei.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Mulher, tem como objetivo captar e aplicar os recursos financeiros em apoio às políticas públicas para as mulheres.

De acordo com a Lei, o fundo visa contribuir e assegurar ações que promovam igualdade de gênero, além de garantir a prática dos direitos, o combate à violência contra a mulher e a autonomia da população feminina por meio das capacitações.

O fundo é um auxílio importante, constituído com recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, que proporciona uma melhor estrutura de atendimento e o fortalecimento da rede.

De acordo com a Lei, os recursos podem ser utilizados em programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção das mulheres no mercado do trabalho e no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionada aos direitos das mulheres, além de outras ações como campanhas, seminários e conferências municipais.

Também que é importante oportunizar a essas mulheres a independência financeira. “Muitas vezes elas acabam retornando para o agressor porque elas não têm uma geração de renda, elas não tem trabalho”. Segundo o Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, são reconhecidas como formas de violência doméstica, pela Lei Maria da Penha, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Sala das Sessão: 21 de março de 2019.

  
Vereadora TERESINHA MEDEIROS - PSL.